



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3328

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/11/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 39/89. (REVOGADA). Dispõe sobre o exercício da função gratificada ou de tempo integral, no âmbito do Poder Executivo e contém outras providências. (Referente à Lei nº 1.806 de 30/11/1989).

Controle Interno – Caixa: 23 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 04

Observação: Foi posteriormente revogada pela Lei nº 2.891 de 30/04/2001

Espécie: PL
Categoria: Servidores da prefeitura
U: 23
Ordem: 23
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 39/89

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Dispõe sobre gratificações e contém outras providên-
cias.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 21.11.89
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 21.11.89
- 3 Aprovado em regime de
- 4 urgência - 28.11.89
- 5 A sanção - 28.11.89
- 6 Arquivado -
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 14 de novembro

de 19 89

Of. N.º GP-1411/89

Assunto Mensagem (encaminha Substitutivo)

Serviço Gabinete do Prefeito



Senhor Presidente,

Voltamos a essa egrégia Câmara de Vereadores com o propósito de apresentar o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei, datado de 11 de outubro último, que visa matéria que dispõe sobre gratificações e dá outras providências, para novos exames e correção.

Queremos, pois, submeter à alta apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Substitutivo que ora apresentamos, sendo que o mesmo visa estabelecer novos critérios para a concessão de gratificações aos Servidores, quer pelo desempenho de função gratificada, quer pelo cumprimento de Tempo Integral. Assegurará, ainda, a incorporação da gratificação aos Servidores que contarem com 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados percebendo, efetivamente, durante este período, gratificação, que ficará fazendo parte integrante dos seus vencimentos.

Com a apresentação deste Projeto de Lei, pretendemos fazer justiça aos nossos Servidores, que ao longo dos tempos prestaram inestimáveis serviços à nossa comunidade e, dentro de um padrão realista, concedendo-lhes segurança de vencimento, de conformidade, ainda, com o suporte do erário Municipal.

Na oportunidade renovamos os protestos de nossa estima e consideração a V. Exa. e seus dignos pares.

Cordialmente,

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE Nº _____

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pelo exercício de função gratificada e de Tempo integral, o Chefe do Executivo, a seu critério, poderá conceder gratificação de até 40%(quarenta por cento) para Encarregados de Setores e de até 100%(cem por cento) para os Chefes de Seção e Chefes de Divisão.

§ 1º - A gratificação de função ou de Tempo integral de que trata o artigo anterior será de livre escolha do Prefeito Municipal e de recrutamento limitado.

§ 2º - Não incidirá sobre a gratificação, qualquer adicional. A mesma poderá ser extinta ou retirada, por ato do Prefeito Municipal, não se incorporando aos vencimentos, nem mesmo para aposentadoria.

§ 3º - Os funcionários que tiverem percebido gratificações referidas nesta Lei, durante 10(dez) anos, consecutivos ou intercalados, ficam excluídos do disposto no parágrafo anterior, incorporam-se, automaticamente, aos seus vencimentos, ficando assegurados do direito de continuarem a percebê-las.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 3º, da Lei nº 1.690, de 14 de junho de 1.988.

Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG., 14 de novembro de 1.989.


Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislação
 EM 17 DE novembro DE 1989

 PRESIDENTE

*A comissão
 e agorá a constituição
 para a reforma*

É legal e constitucional.
Amendo Maciel

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 17 DE DISCUSSÃO POR
em nome de presença
 EM 18 DE novembro DE 1989

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À SANÇÃO
 EM 18 DE novembro DE 1989

 PRESIDENTE

DR. MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal